

Conclusões da Primeira Conferência Americana de Lepra

A Comissão Organizadora da II Conferência Panamericana de Lepra, julgou de bom alvitre publicar as conclusões finais da Primeira Conferência, realizada no Rio de Janeiro em 1922. Essas conclusões foram publicadas na "Revista Médico-Cirúrgica do Brasil vol. XXX, n.º 11, 1922.

Foram as seguintes as conclusões finais adotadas pela Conferência:

PRIMEIRA — A Conferência Americana de Lepra, reunida na cidade do Rio de Janeiro de 8 a 15 de Outubro de 1922, será a primeira de reuniões identicas que se realizarão de quatro em quatro anos, nos países americanos, com o intuito de promover o desenvolvimento progressivo dos estudos sobre a lepra e das medidas de higiene pública destinadas a combatê-la. Caberá ainda a tais conferências, verificar a providência e o esforço com que cada um dos países americanos atúa nesse sentido.

Para que seja efetivada essa indicação, a mesa da atual conferência ficará encarregada de solicitar do Governo Brasileiro sua valiosa interferência perante os outros países da América.

SEGUNDA — A Primeira Conferência Americana da Lepra, zelando os mais relevantes interêsses sanitarios e atuando de acôrdo com altos ideais de humanidade, resolve levar aos países que nela se fizeram representar a indicação premente da urgência com que deverão ser praticadas medidas sanitarias, que atendam a magnitude do problema da lepra; resolve ainda fazer um apelo aos Governos daqueles países, no sentido de organizarem, sob bases adiantadas e eficientes, a asisistência medico-social aos leprosos.

TERCEIRA — Para que sejam efetivadas, amplamente, no terreno da pratica, as conclusões técnicas desse certamen, os seus delegados contraem o compromisso moral de serem emissários, interpretes e cumpridores fidelíssimos, nos países por êles representados de todas as indicações e conclusões da atual Conferência.

QUARTA — A atual Conferência resolve aconselhar a organização, em cada país, de associações técnicas, destinadas a realizar e a promover estudos científicos da doença e a propugnar pelas providências administrativas e sociais que atendam ao problema da lepra. Essas associações, das quais poderão fazer parte, além dos médicos, filantropos que ao assunto dediquem a sua atividade e

benemerência, constituirão principalmente os elementos de ação dos respectivos países nas conferências internacionais.

QUINTA — A Conferência lembra aos Governos a conveniencia de serem votadas leis especiais relativas à proteção das famílias dos leprosos, destinando nos seus orçamentos anuais os recursos necessários àquele fim.

CONCLUSÕES TÉCNICAS

PRIMEIRA — O ponto de partida indispensavel para a organização de qualquer campanha contra a lepra é o respectivo censo, realizado com a maior amplitude e segurança possíveis.

SEGUNDA — Para proceder com eficácia, devem os países possuir uma legislação sanitária relativa à lepra, na qual sejam atendidos os múltiplos aspêtos técnicos, administrativos e sociais do problema.

TERCEIRA — O combate ao contágio constitue o elemento decisivo na campanha contra a lepra e deverá ser realizado principalmente em colônias de leprosos, nos quais sejam tomadas todas as providências de ordem técnica, que atendam às diversas doutrinas em litigio realtivas à transmissão da doença.

QUARTA — Nas colônias de leprosos, devem ser atendidas todas as exigências modernas e humanitarias relativas ao bem estar fisico e moral dos leprosos, assim como deverá ser de modo racional aproveitada sua capacidade produtiva.

QUINTA — Em cada país, o combate à lepra deverá ser orientado por um plano uniforme, cuja aplicação será extensiva a quaisquer regiões, nele sendo interessadas os departamentos administrativos. Será de toda a conveniência que o Governo nacional centralize, tanto quanto possível, as providências administrativas e oriente os Estados, Provincias ou Departamentos, na campanha contra a lepra, e principalmente nas medidas técnicas essenciais.

Ha absoluta necessidade que a legislação sanitaria relativa ao assunto seja aplicada em todo o território, quaisquer que sejam as disposições constitucionais do país.

SEXTA — Além do isolamento em colônias de leprosos, as administrações sanitárias poderão consentir na prática dessa medida em domicilio, uma vez que possam ser fielmente executadas as providencias sanitarias impostas.

SETIMA — Tanto no isolamento em colônias de leprosos, como no isolamento domiciliário, será a preocupação máxima da autoridade sanitária o tratamento dos enfermos pelos processos mais aconselhados.

A Conferência recomenda o emprego insistente dos éteres etílicos do chaulmoogra, sem contudo considerá-lo um processo terapêutico definitivo.

OITAVA — A Conferência, considerando de importância capital e terapêutica da lepra, aconselha a organização de estudos especiais, com o fim de obter um agente medicamentoso, pronto e seguramente ativo.

NONA — As escolas médicas existentes nos diversos países deverão realizar, de modo cuidadoso e eficiente, o ensino da lepra nele incluindo a patogenia, anatomia patológica, o estudo clínico integral a terapêutica e a profilaxia.

Este ensino será compulsório para os estudantes e terá um caráter essencialmente prático, compreendendo a demonstração clínica e as pesquisas de laboratório.

Os médicos encarregados das medidas sanitárias contra a lepra deverão ficar obrigados à exibição de provas de capacidade especializada.

MUGÓLIO
MUGÓLIO
MUGÓLIO
MUGÓLIO
MUGÓLIO
MUGÓLIO
MUGÓLIO
MUGÓLIO
MUGÓLIO

O MUGÓLIO é um producto balsâmico obtido pela destillação das brônco-espículas e ramúsculos do Pinus Pumillo, pequena conífera que vegeta nas rochas das altas montanhas dos Alpes Dolomíticos, em altitude superior a 2.000 metros.

As propriedades terapêuticas do MUGÓLIO baseiam-se em suas acções balsâmica, antipútrida e anticatarrhal.

O MUGÓLIO encontra, pois, indicação em todas as afecções das vias respiratórias, agudas e crônicas. Com o seu uso, desaparecem a febre e os suores nocturnos; restabelece-se o sono e o appetite; observa-se notável melhora na taxa hemoglobínica e no quadro hemático de onde, como consequência, o augmento de peso e a aceleração da cura.

Mugólio injectável

sob 3 fórmulas:

- MUGÓLIO SIMPLES - I, II e III grãos
- MUGÓLIO COM CHOLESTERINA E CINNAMATO BENZYLICO - I e II grãos
- MUGÓLIO LECITHINADO - I e II grãos

- OTO-RINO MUGÓLIO - Solução a 5% em óleo de vaselina
- RINO MUGÓLIO - Pomada para o nariz, com 3% de ephedrina
- POÇÃO DE MUGÓLIO - Solução a 3% em vehículo xaroposo.